



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1251 DE 08 DE MAIO DE 2012.

Institui na Rede Municipal de Ensino a Educação Fiscal como Tema Transversal a ser Inserido no Ensino Fundamental e Dá Outras Providências.

Candido Franco Moraes, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica instituída na rede municipal de ensino, a educação fiscal, como tema transversal a ser trabalhado com alunos do Ensino Fundamental nas Escolas Municipais de Itaara.

Art. 2º. O tema transversal Educação Fiscal, para fins desta Lei, deve estar em consonância com os Programas Nacional, Estadual e Municipal de Educação Fiscal, cujo objetivo geral é promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o exercício da cidadania.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, deve promover a implantação, o desenvolvimento e a sustentabilidade do disposto no Artigo 1º, de forma ética e democrática, viabilizando ações de disseminação e fortalecimento do tema.

Parágrafo Único - A Educação Fiscal constitui-se em tema permanente a ser trabalhado durante o ano letivo.

Art. 4º. Será criado um Grupo Municipal de Educação Fiscal, composto da seguinte forma:

- A) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- B) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Finanças;
- C) 02 (dois) representantes dos professores Municipais.
- D) 02 (um) representante dos estudantes do ensino fundamental dos anos finais.
- E) 02 (dois) representantes da Indústria e Comércio local.

Parágrafo Único - O Grupo será nomeado através de Decreto expedido pelo chefe Executivo Municipal.



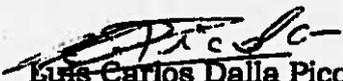
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2012.


Candido Franco Moraca
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
EM 08/05 /2012


Luis Carlos Dalla Picola
Secretaria de Planejamento e Gestão